





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Projeto de Lei Nº 1.281, de 15 de fevereiro de 2023.

*Dispõe sobre a desafetação e permuta de terrenos urbanos, localizados nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, entre a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e a Diocese de Jaboticabal.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder a permuta do imóvel objeto da matrícula nº 14.220, com área total de 884, 27 m<sup>2</sup>, de propriedade do Patrimônio do Município, com o imóvel objeto da matrícula nº 7709 de propriedade da Diocese de Jaboticabal, com área de 884,50 m<sup>2</sup>, lavrando-se para tanto, a respectiva escritura.

Artigo 2º. De um lado como primeiro permutante, Diocese de Jaboticabal, entidade religiosa regida pelo Decreto nº119-A de 07/01/1890 e pelo Código de Direito Canônico, inscrita no CNPJ sob o nº45.336.195/0001-83, com Ato Declaratório de Personalidade Jurídica registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Jaboticabal-SP em 03/09/2008 sob o nº33488, com sede na Rua José Bonifácio 432, bairro Aparecida, na cidade de Jaboticabal, SP.

Artigo 3º. e, de outro lado como segundo permutante, Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº52.942.380/0001-87, estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista, SP, na Praça Rio Branco 86, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 22.624.144-0 e CPF 118.657.218-32, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Mario Celso Fabrício 95.

Artigo 4º. O Primeiro Permutante é legítimo possuidor, de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, de hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, do seguinte imóvel: **UM TERRENO situado nesta cidade e**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

comarca de Monte Azul Paulista, SP com frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, lado ímpar, no loteamento denominado Vila Nova, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, 88,45 metros do lado direito de quem olha da avenida para o terreno, confrontando com a Área Verde 12; 88,45 metros do lado esquerdo de quem olha da avenida para o terreno, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e, 10,00 metros nos fundos confrontando com o Loteamento Jardim São Sebastião, com a área total de 884, 50 m2, estando situado a 20,20 metros de distância da esquina da Avenida Liscano Coelho Blanco com a Rua 06. Cadastrado na Municipalidade de Monte Azul Paulista, SP sob o nº021.025.092, com valor venal territorial de R\$ 56.728,05 referente ao exercício de 2023 para cobrança de IPTU e do ITBI. Havido dito terreno pelo primeiro permutante através do registro 2-7709 da Matrícula 7709, Livro 02 do registro geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, SP. Estimado neste ato em R\$ 60.000,00.

Artigo 5º. O Segundo Permutante é legítimo possuidor, de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, de hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, do seguinte imóvel: **UM TERRENO situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, designado com “A”, parte de um terreno destinado a Área Institucional, situado na quadra nº15 do Loteamento denominado “Residencial Califórnia”, com frente para a rua 04, lado ímpar, medindo 8,21 metros de frente para a rua 04 até um ponto, deste ponto segue em curvatura, na distância de 14,14 metros até outro ponto, na confluência da rua 04 com a rua 06; daí segue pela rua 06, lado ímpar, na distância de 45,06 metros, daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmar Valentim Graciano e João Nicomédo do Nascimento, na distância de 17,16 metros, daí segue confrontando com o terreno designado como B, parte do terreno destinado a Área Institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, na distância de 52,61 metros, encerrando uma área de 884,27 m2. Cadastrado na Municipalidade de Monte Azul Paulista, SP sob o nº073.015.100.00 com valor venal territorial de R\$ 56.713,30 referente ao exercício de 2023 para cobrança de IPTU e ITBI. Havido dito terreno pelo segundo permutante através do registro 2-11.969 desdobro da matrícula 11.969 em 14/12/2022, livro 02 do registro geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, SP. Estimado neste ato em R\$ 60.000,00.**

Artigo 6º. Que, sendo os PERMUTANTES, proprietários dos imóveis constantes da presente Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, PERMUTAM, como de fato e na verdade PERMUTADOS TEM ENTRE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

SI, os imóveis, para que o imóvel composto do terreno situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, com frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, lado ímpar, devidamente descrito no artigo 4º, passe a pertencer, desta data em diante, ao SEGUNDO PERMUTANTE, e, para que o imóvel composto do terreno situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, com frente para a rua 04 lado ímpar do Residencial Califórnia, devidamente descrito no artigo 5º, passe a pertencer, desta data em diante, ao primeiro permutante.

Artigo 7º. Assim, pela presente Lei de permuta tem, entre si, na forma já descrita, PERMUTADOS os imóveis mencionados, não tendo reposição em dinheiro ou outra de qualquer espécie, dada a equivalência dos valores, e, assim e desde já, cedem, recebem e transferem, como de fato e na verdade cedido e transferido tem, um ao outro permutante, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações que tinham e exerciam sobre os imóveis ora permutados, para que os mesmos possam usar, gozar e livremente dispor dos imóveis, como seus que são e ficam desta data em diante, prometendo fazer a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, dando um ao outro plena e irrevogável quitação.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 15 de fevereiro de 2023.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 24 / 02 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

# **LUIZ FERNANDO BARBERO**

**CORRETOR DE IMÓVEIS - CRECI 35.694**

Pça. Cel. Licas, n. 73 – Monte Azul Paulista / SP – CEP 14730-000

Fone/Fax Escr.- (17) 3361-2180 – Cel. (17) 9773-5850 – Res. (17) 3361-2524

E-mail – [fernandobarbero@fbarbero.com](mailto:fernandobarbero@fbarbero.com)

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

### **IMÓVEL**

**UM TERRENO** situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista-SP, na Avenida Liscano Coelho Blanco, lado ímpar, área de uso institucional do loteamento denominado "VILA NOVA", medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco; 88,45 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Área Verde "12"; 88,45 metros do lado esquerdo de quem da rua olha de frente para o terreno, confrontando com os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e, 10,00 metros nos fundos confrontando com o loteamento Jardim São Sebastião; com a área total de 884,50 metros quadrados, estando situado à 20,20 metros de distância da esquina da Avenida Liscano Coelho Blanco com a Rua "06".

### **LOCALIZAÇÃO**

Avenida Liscano Coelho Blanco  
Loteamento Vila Nova  
Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo.

### **PROPRIETÁRIOS**

Diocese de Jaboticabal  
CNPJ.45.336.195/0001-83  
Rua Rui Barbosa, nº 546 – 5º Andar  
Jaboticabal-Estado de São Paulo

ou

Fábrica do Patrimônio do Senhor Bom Jesus da Paróquia de Monte Azul Paulista-SP  
Monte Azul Paulista-SP  
CNPJ. 45.336.195/0016-60

### **REGISTRO**

Matrícula nº 7709 do CRI da comarca de Monte Azul Paulista-SP.

### **CONSIDERAÇÕES**

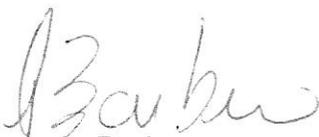
Imóvel por mim vistoriado, com ótima localização, fácil acesso e boa topografia. Cadastrado nesta municipalidade sob o nº 02102509200 e com valor venal de R\$.56.728,05 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinco centavos).



## AVALIAÇÃO

Valôr de mercado é de R\$.240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

Monte Azul Paulista-SP, 31 de janeiro de 2023.



Luiz Fernando Barbero  
CPF.074.693.198-08  
Creci.35.694

MATRÍCULA

7709

FOLHA

01

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Monte Azul Paulista

Estado de São Paulo

DATA

02/Janeiro/1997

Florentino Irineu Sachetim

Oficial

O OFICIAL

Florentino Irineu Sachetim

LIVRO N. 2-

REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:**- UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, à AVENIDA LISCANO COELHO BLANCO, lado ímpar, área de uso institucional do loteamento denominado "VILA NOVA", medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco; 88,45 metros do lado direito de quem da Rua -- olha para o terreno, confrontando com a Área Verde "12"; 88,45 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha de frente para o terreno, confrontando com os lotes ns.01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e, 10,00 metros nos fundos-confrontando com o Loteamento Jardim São Sebastião; com a área total de ----- 884,50 metros quadrados, estando situado à 20,20 metros de distância da esquina da Avenida Liscano Coelho Blanco com a Rua "06".-----

**CONTRIBUINTE Nº.:** 021.025.092.-----

**PROPRIETÁRIA:**- ATLANTA -CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na cidade de Birigui-SP., à Rua Saudade, n.1.630, Vila Staff, inscrita no CGC/MF. sob o n.46.099.693/0001-12.-----

**REGISTRO ANTERIOR:**- R-6-6312 (Loteamento) -data: 02/Janeiro/1997, Lº.2, Registro Geral, deste Registro.-Mte.Az.Pta., 02/Janeiro/1997.-  
A Escr.Hab. *Marli Alves Ferreira Joaquim* (Marli Alves Ferreira Joaquim), datilografei.- O Oficial, *Florentino Irineu Sachetim* (Florentino Irineu Sachetim).-----

**R-1-7709:**-Por requerimento assinado em 23/Setembro/1996, em Birigui-SP., ---- prot. sob o n.23.441, a proprietária desta matrícula, acima qualificada, transmitiu o domínio da área desta matrícula de n.7709 ao MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-CGC.n.52.942.380/0001-87, nos termos do artigo 22 da Lei n.6.766 de 19/12/1979.-Mte.Az.Pta., 02/Janeiro/1997.-A Escr.Hab. *Marli Alves Ferreira Joaquim* (Marli Alves Ferreira Joaquim), datilografei.-O Oficial, *Florentino Irineu Sachetim* (Florentino Irineu Sachetim).-----

"SEGUE NA FICHA Nº.02" -O Oficial, *Florentino Irineu Sachetim*

MATRÍCULA

7709

FOLHA

02

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

DATA

18/novembro/2010

Florentino Irineu Sachetini

OFICIAL

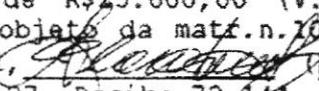
O OFICIAL,



LIVRO N.º 2.

REGISTRO GERAL

Florentino Irineu Sachetini

R-2-7709: Por escr. de 08/10/2010, do Tab. desta cidade, Lº122, fls. 027/032, prot. sob n. 39.630, prot. 1-K, fls. 210, em 19/10/2010 e nos termos da Lei Municipal n. 1.679, de 23/08/2010, a prop. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA** ou **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, retro qualificada, transmitiu para a **DIOCESE DE JABOTICABAL**, entidade religiosa regida pelo Decreto n. 119-A, de 07/01/1890 e pelo Código de Direito Canônico, inscrita no CNPJ sob n. 45.336.195/0001-83, com Ato Declaratório de Personalidade Jurídica registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Jaboticabal-SP, em 03/09/2008, sob o n. 33.488, com sede em Jaboticabal-SP, na Rua Rui Barbosa, n. 546, 5º andar ou **FÁBRICA DO PATRIMÔNIO DO SENHOR BOM JESUS, DA PARÓQUIA DE MONTE AZUL PAULISTA**, CNPJ 45.336.195/0016-60, o imóvel desta matr., oriundo do R-1-7709, pelo valor de R\$25.000,00 (V.V./2010 R\$20.299,27), **ATRAVÉS DE PERMUTA** com o imóvel, objeto da matr. n. 10.058, deste Registro. Mte. Azul Pta., 18/11/2010. O Oficial,  (Florentino Irineu Sachetini). - Emol. R\$386,27 Total R\$386,27. Recibo 72.144.

- SEGUE NO VERSO -



**PREFEITURA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

PRAÇA RIO BRANCO, 86 - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ: 52.942.380/0001-87



**CERTIDÃO NEGATIVA**

Cadastro	Inscrição			Exercício
<b>02102509200</b>	<b>02102509200</b>			<b>2023</b>
Proprietário			CPF/CNPJ	
<b>DIOCESE DE JABOTICABAL</b>			<b>45.336.195/0001-83</b>	
Compromissário			CPF/CNPJ	
<b>DIOCESE DE JABOTICABAL</b>			<b>45.336.195/0001-83</b>	
Logradouro	Número	Lado	Complemento	
<b>RUA - AVN LISCANO COELHO BLANCO</b>	<b>00000</b>			
Barro	Cep	Setor	Quadra	Lote
<b>VILA NOVA</b>	<b>14730-000</b>	<b>00021</b>	<b>09</b>	<b>11</b>
Loteamento	Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade
				Face da Quadra/Seção

Áreas				Valores Venais		
Terrano	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
<b>884,50m²</b>	<b>0,00m²</b>	<b>0,00m²</b>	<b>10,00m</b>	<b>R\$ 56.728,05</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 56.728,05</b>
				<b>Valores Venais de Referência para lançamento do I.T.B.I</b>		
				Territorial	Predial	Imóvel
				<b>R\$ 56.728,05</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 56.728,05</b>

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o imóvel acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:46:59 do dia 11/01/2023

Válida até 10/02/2023

Código de Controle da Certidão/Número A1262A4288F426D5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# **LUIZ FERNANDO BARBERO**

**CORRETOR DE IMÓVEIS - CRECI 35.694**

Pça. Cel. Licas, n. 73 – Monte Azul Paulista / SP – CEP 14730-000

Fone/Fax Escr.- (17) 3361-2180 – Cel. (17) 9773-5850 – Res. (17) 3361-2524

E-mail – [fernandobarbero@fbarbero.com](mailto:fernandobarbero@fbarbero.com)

## **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

### **IMÓVEL**

**UM TERRENO** designado como “A”, parte do terreno destinado a Área Institucional, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista-SP, na quadra nº 15, do loteamento denominado “RESIDENCIAL CALIFORNIA”, com frente para a antiga Rua “04”, atualmente Rua João Módenes Filho, lado ímpar, medindo 8,12 metros de frente para a antiga Rua “04”, atualmente Rua João Módenes Filho, até um ponto; deste ponto, segue em curvatura, na distância de 14,14 metros até outro ponto; na confluência da antiga Rua “04”, atualmente Rua João Módenes Filho com a Rua “06”; daí segue pela Rua “06”, lado ímpar, na distância de 45,06 metros; daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmar Valentim Graciano e João Nicomédio do Nascimento, na distância de 17,16 metros; daí segue confrontando com o terreno designado como “B”, parte do terreno destinado a Área Institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, na distância de 52,61 metros, encerrando uma área de 884,27 metros quadrados.

### **LOCALIZAÇÃO**

Rua João Módenes Filho (antiga Rua “04”), esquina com a Rua “06”  
Residencial Califórnia  
Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo.

### **PROPRIETÁRIOS**

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 – Centro  
Monte Azul Paulista-SP  
CNPJ. 52.942.380/0001-87

### **REGISTRO**

Matrícula nº 14.220 do CRI da comarca de Monte Azul Paulista-SP.

### **CONSIDERAÇÕES**

Imóvel por mim vistoriado, com ótima localização, fácil acesso e boa topografia. Cadastrado nesta municipalidade sob o nº 07301510000 e valor venal de R\$. 56.713,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e treze reais).

## AVALIAÇÃO

Valôr de mercado é de R\$.240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

Monte Azul Paulista-SP, 31 de janeiro de 2023.



Luiz Fernando Barbero  
CPF.074.693.198-08  
Creci 35.694



**PREFEITURA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
PRAÇA RIO BRANCO, 86 - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA  
CNPJ: 52.942.380/0001-87



**CERTIDÃO NEGATIVA**

Cadastro	Inscrição	Exercício			
07301510000	07301510000	2023			
Proprietário		CPF/CNPJ			
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA		52.942.380/0001-87			
Compromissário		CPF/CNPJ			
PREFEITURA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA		52.942.380/0001-87			
Logradouro	Número	Lado	Complemento		
RUA - RUA JOÃO MÓDENES FILHO	00000	Impar	ÁREA INSTITUCIONAL ESQ R JOSE		
Barro	Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
RESIDENCIAL CALIFORNIA	14730-000	073	015	A	
Loteamento	Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade	Face de Quadra/Seção

Áreas				Valores Venais		
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
884,27m²	0,00m²	0,00m²	8,21m	R\$ 56.713,30	R\$ 0,00	R\$ 56.713,30
Valores Venais de Referência para lançamento do I.T.B.I						
Territorial	Predial	Imóvel				
R\$ 56.713,30	R\$ 0,00	R\$ 56.713,30				

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o imóvel acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:42:17 do dia 11/01/2023

Válida até 10/02/2023

Código de Controle da Certidão/Número CAC1B546B7D16A5C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Paulo Antunes Siqueira**  
Corretor de Imóveis - CRECI 71720  
Perito em Avaliações Imobiliárias  
Rua Coronel João Manoel nº. 331 – Monte Azul Paulista SP - CEP 14730.000  
Fone / Fax: 3361.5577  
e-mail: paulosiqueira@yahoo.com.br

## PARECER MERCADOLÓGICO DE IMÓVEL URBANO

### Solicitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.  
Praça Rio Branco nº. 86  
Centro - Monte Azul Paulista / SP.

### Avaliador:

Paulo Antunes Siqueira – CRECI 71720  
Rua Coronel João Manoel nº. 331  
CEP 14730.000 - Monte Azul Paulista SP.

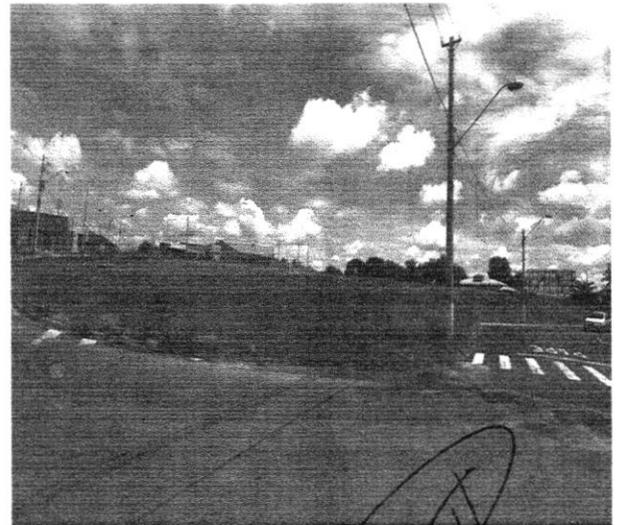
### IMÓVEL AVALIANDO:

UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo, na Rua João Modenes Filho, no bairro **Residencial California**, que mede 08,21 (oito metros e vinte e um centímetros) de frente para a Rua João Modenes Filho, por 52,61 (cinquenta e dois metros e sessenta e um centímetros) da frente aos fundos, pelo lado direito mede 45,06 (quarenta e cinco metros e seis centímetros) pelo lado esquerdo e, nos fundos mede 08,21 (oito metros e vinte e um centímetros), perfazendo o dito terreno a área total de 884,27 (oitocentos e oitenta e quatro metros e vinte e sete centímetros).

Imóvel devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista sob o nº. 07301510000.

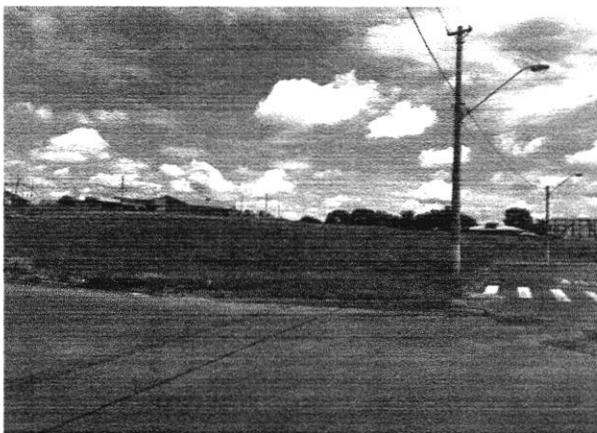


Vista do Imóvel com logradouro



Vista do Imóvel

**Paulo Antunes Siqueira**  
Corretor de Imóveis - CRECI 71720  
Perito em Avaliações Imobiliárias  
Rua Coronel João Manoel nº. 331 – Monte Azul Paulista SP - CEP 14730.000  
Fone / Fax: 3361.5577  
e-mail: pauloasiqueira@yahoo.com.br



**Vista frontal do Imóvel**



**Vista do Imóvel com logradouro**

**CONSIDERAÇÕES DESTA AVALIAÇÃO:** Trata-se de uma avaliação expedita / técnica que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, devendo-se prever uma possível variação de até 05% (cinco) por cento nos valores encontrados, para mais ou para menos, salientando tratar-se de um TERRENO cuja área fora extraída de uma área institucional de área maior, sendo esta área objeto da matrícula nº. 14.220 do CRI de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

**Valor da Avaliação:**

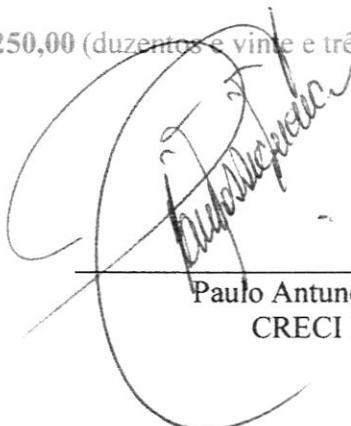
**RS235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil reais) com possível variação de até 05% no valor devido à própria dinâmica do mercado imobiliário atual.

RS235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)

+ 05%      RS246.750,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)

- 05%      RS223.250,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)

Monte Azul Paulista, 01 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Antunes Siqueira  
CRECI 71720

MATRICULA  
14.220

FOLHA  
01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

DATA

14/dezembro/2022

CNS Nº 12.202-6 ATRIBUÍDO PELO CNI

OFFICIAL Interina, Eliane Aparecida Gonzales Rainha LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:-UM TERRENO designado como "A", parte do terreno destinado à Área Institucional, situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, na quadra n°15, do loteamento denominado "RESIDENCIAL CALIFÓRNIA", com frente para a RUA "04", lado ímpar, medindo 8,21 metros de frente para a Rua "04" até um ponto; deste ponto, segue em curvatura, na distância de 14,14 metros até outro ponto, na confluência da Rua "04", com a Rua "06"; daí segue pela Rua "06", lado ímpar, na distância de 45,06 metros; daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmar Valentim Graciano e João Nicomédio do Nascimento, na distância de 17,16 metros; daí segue confrontando com o terreno designado como "B", parte do terreno destinado à Área Institucional, de propriedade da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, na distância de 52,61 metros, encerrando uma área de 884,27 m². Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Engº Agrimensor Dervail Domingos Gaspar, CREA 0605050388-SP-ART 28027230221543229.

CONTRIBUINTE N°: 073.015.001.00.

PROPRIETÁRIA:-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, com sede nesta cidade, à Praça Rio Branco, n°86, CNPJ n°52.942.380/0001-87.

REGISTRO ANTERIOR:-R-1-11.969-data:03/12/2014(Av-2-11.969-data: 14/12/2022-desdobro, Lº2, Reg. Geral, deste Reg.-Mte.Azul Pta., 14/12/2022.-A Oficial Interina, Eliane Aparecida Gonzales Rainha (Eliane Aparecida Gonzales Rainha).-Emol.R\$11,95 I.Mun. R\$0,36 Total R\$12,31. Selo Digital nº1220363E1000000004674122E.

Av-1-14.220:-Por Reqto. assinado em 23/08/2022, em Mte.Azul Pta.-SP, prot.sob n°61.032, prot.1-W, em 28/11/2022, reingressado em 13/12/2022, a prop. autorizo: esta av., para constar que o imóvel se encontra cadastrado na Pref. local sob n°073.015.100, antigo n°073.015.001.00, conforme cert. de 23/11/2022.-Mte.Azul Pta., 14/12/2022.-A Of. Interina, Eliane Aparecida Gonzales Rainha (Eliane Aparecida Gonzales Rainha).-Emol.R\$19,98 I.Mun.R\$0,60 Total R\$20,58.Selo Digital nº1220363E1000000004674022G.

- SEQUE NO VERSO -

MATRÍCULA  
14.220

FOLHA  
01

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

DATA  
14/dezembro/2022

CNS Nº 12.203-6 ATRIBUÍDO PELO CNJ

OFICIAL Interina, Eliane Aparecida Gonzales Rainha LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:-UM TERRENO designado como "A", parte do terreno destinado à Área Institucional, situado nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA-SP, na quadra nº15, do loteamento denominado "RESIDENCIAL CALIFÓRNIA", com frente para a RUA "04", lado ímpar, medindo 8,21 metros de frente para a Rua "04" até um ponto; deste ponto, segue em curvatura, na distância de 14,14 metros até outro ponto, na confluência da Rua "04", com a Rua "06"; daí segue pela Rua "06", lado ímpar, na distância de 45,06 metros; daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmar Valentim Graciano e João Nicomédio do Nascimento, na distância de 17,16 metros; daí segue confrontando com o terreno designado como "B", parte do terreno destinado à Área Institucional, de propriedade da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, na distância de 52,61 metros, encerrando uma área de 884,27 m². Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Engº Agrimensor Dervail Domingos Gaspar, CREA 0605050388-SP-ART 28027230221543229.

CONTRIBUINTE Nº: 073.015.001.00.

PROPRIETÁRIA:-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, com sede nesta cidade, à Praça Rio Branco, nº86, CNPJ nº52.942.380/0001-87.

REGISTRO ANTERIOR:-R-1-11.969-data:03/12/2014(Av-2-11.969-data: 14/12/2022-desdobro, L.º 2, Reg. Geral, deste Reg.-Mte.Azul Pta., 14/12/2022.-A Oficial Interina, Eliane Aparecida Gonzales Rainha (Eliane Aparecida Gonzales Rainha).-Emol.R\$11,95 I.Mun. R\$0,36 Total R\$12,31. Selo Digital nº1220363E1000000004674122E.

Av-1-14.220:-Por Reqto. assinado em 23/08/2022, em Mte.Azul Pta.-SP, prot.sob nº61.032, prot.1-W, em 28/11/2022, reingressado em 13/12/2022, a prop. autorizou esta av., para constar que o imóvel se encontra cadastrado na Pref. local sob nº073.015.100, antigo nº073.015.001.00, conforme cert. de 23/11/2022.-Mte.Azul Pta., 14/12/2022.-A Of. Interina, Eliane Aparecida Gonzales Rainha (Eliane Aparecida Gonzales Rainha).-Emol.R\$19,98 I.Mun.R\$0,60 Total R\$20,58.Selo Digital nº1220363E1000000004674022G.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**OFÍCIO Nº 033/2023**

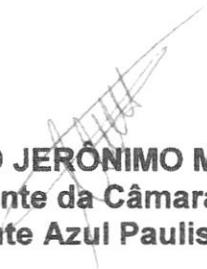
Monte Azul Paulista, 1º de março de 2023.

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal**

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe para esta Casa de Leis as justificativas dos Projetos de Lei nº 1281 e 1285/2023, conforme artigo 175 do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Monte Azul Paulista - SP.**

**AO**  
**EXMO. SR.**  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**

*Recebido*  
*Monte Azul*  
*01/03/23*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.281, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Exmo. Senhor

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1.281, de 15 de Fevereiro de 2023, dispondo sobre a desafetação e permuta de terrenos urbanos, localizados nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, entre a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e a Diocese de Jaboticabal, temos à esclarecer que o imóvel que está sendo permutado de propriedade da Diocese de Jaboticabal com a Prefeitura Municipal, trata-se de uma área institucional vizinha onde se encontra instalado a Unidade Básica de Saúde " Zoé Alves de Lima" – UBS do Bairro Vila Nova, situada à Avenida Liscano Coelho Blanco, nº.450 - Bairro Vila Nova, deste município. Sendo essa área de grande interesse público, pois ali será destinado à ampliação e melhoramentos do prédio da referida UBS, como também servirá de estacionamento aos funcionários e usuários do local, não havendo prejuízo para o Bairro, uma vez que dessa área desafetada e permutada ficou ainda uma reserva de 3.026,54m<sup>2</sup> de área institucional para possível instalação de uma Praça ou uma área de lazer aos moradores do local, conforme matrícula nº.11.969 do CRI desta Comarca, em anexo.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e, dada a necessidade e celeridade na apreciação da matéria, solicitamos que o Projeto de Lei nº 1281/2023, seja votado em caráter de Regime de Urgência, esperamos a pacífica e integral aprovação.

Aproveitamos do ensejo para apresentar aos Senhores Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monte Azul Paulista, 24 de Fevereiro de 2023.

MARCELO  
OTAVIANO DOS  
SANTOS:118657218  
32

Assinado de forma digital  
por MARCELO OTAVIANO  
DOS SANTOS:11865721832  
Dados: 2023.03.02 10:55:51  
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista – SP.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

A desafetação é o desligamento do bem da estrutura institucional e organizacional do Estado. O bem continua a ser público, mas deixa de ser aplicado para o desempenho das funções próprias do Estado.

Pode-se admitir que a própria lei determine de modo direto a desafetação de bem específico, mas também se admite que a lei contenha uma autorização para que a Administração promova a desafetação mediante ato administrativo.

Outrossim, a aplicação do instituto da desafetação é ato de competência administrativa o qual deve apresentar suas justificações e motivos e nesse sentido o PL complementa o requisitos normativos.

De outro modo, o artigo 1º do PL em comento também apresenta a permuta de imóvel público que construído ou não, desde que cumpridas as seguintes condições: a) presença de interesse público devidamente justificado mediante a realização de processo administrativo que demonstre as razões de escolha do imóvel particular permutado, bem como o preço deve ser compatível com o imóvel a ser permutado.

Assim, como se demonstrou nos laudos de avaliação anexo o Projeto de Lei 1281/2023 os valores são equivalentes não trazendo prejuízo administrativo, conforme descrito no artigo 7º do PL, que transcrevo:

**Artigo 7º. Assim, pela presente Lei de permuta tem, entre si, na forma já descrita, PERMUTADOS os imóveis mencionados, não tendo reposição em dinheiro ou outra de qualquer espécie, dada a equivalência dos valores, e, assim e desde já, cedem, recebem e transferem, como de fato e na verdade cedido e transferido tem, um ao outro permutante, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações que tinham e exerciam sobre os imóveis ora permutados, para que os mesmos possam usar, gozar e livremente dispor dos imóveis, como seus que são e ficam desta data em diante, prometendo fazer a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, dando um ao outro plena e irrevogável quitação.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Assim, o presente PL atende o que dispõe o artigo 66C da Lei Orgânica do Município conforme transcrevo abaixo:

Art. 66C. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas da legislação federal, complementadas por lei municipal no que couber. (Redação dada pela Emenda à lei orgânica nº 2, de 2021)

§ 1º A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial deverá ser precedida também de sua desafetação. (Redação dada pela Emenda à lei orgânica nº 2, de 2021)

I - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei. (Redação dada pela Emenda à lei orgânica nº 2, de 2021)

§ 2º No caso de alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, dispensar-se-á a concorrência. (Redação dada pela Emenda à lei orgânica nº 2, de 2021)

I - a alienação far-se-á por preço nunca inferior ao da avaliação. (Redação dada pela Emenda à lei orgânica nº 2, de 2021)

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 03 de Marco de 2023.

**WILSON RODRIGO  
GARCIA**

Assinado de forma digital por  
WILSON RODRIGO GARCIA  
Dados: 2023.03.02 10:26:00 -03'00'

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**

web.whatsapp.com

Buscar ou começar uma nova conversa

Wilson Garcia

Receba notificações de novas mensagens  
Ativar notificações na área de trabalho >

- Wilson Garcia  
Obrigada
- Câmara MAP 2021-2024  
Richard Casare Recvdo importante
- Camila Donadon  
LINK PARA VEREDOS 27-02-2023-https://drive.gov
- Ricardo Hd Video  
Mtch na mara
- Ellei Prioli  
Chapas
- Fábio Marques  
Sobras
- Adriano Diello  
Sequencia Fera
- Imprensa Câmara MAP  
BOM DIA
- Ricardo Lima  
On
- Mairmauri Franca Filho  
11:00

12/01/2023

HOJE

Me liga pra mim sair fora do Brunão

bom dia Camila tudo bem  
 segue parecer do PL 1281/2023  
 estou lhe enviando por aqui pq o workflow não funcionou aqui

Parecer 020-2023 Projeto de Lei 1081-2023.pdf

12:00

12:00

12:00

12:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMB., SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1281, de 15 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a desafetação e permuta de terrenos urbanos, localizados nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, entre a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e a Diocese de Jaboticabal.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1281, de 15 de fevereiro de 2023, da “Dispõe sobre a desafetação e permuta de terrenos urbanos, localizados nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, entre a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e a Diocese de Jaboticabal.” em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 03 de março de 2023.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**



**RÓDRIGO F. ARRUDA**  
Presidente



**ORIVAL ALVES**  
Relator



**JOSÉ A. PEREZ CANTORI**  
Membro

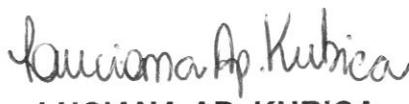
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**ELIEL PRIOLI**  
Presidente



**LUCIENE AP.C. FACHINI**  
Relatora



**LUCIANA AP. KUBICA**  
Membro

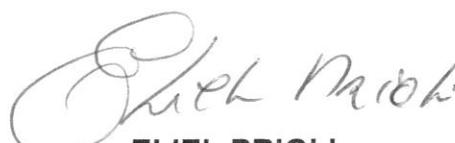
**POL. URB., MEIO AMB.,  
SERV. PUB. E AT. PRIVADAS**



**LUCIENE AP.C. FACHINI**  
Presidente



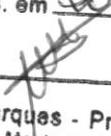
**LUCIANA AP. KUBICA**  
Relatora



**ELIEL PRIOLI**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 06 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 23  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 1789/2023**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.281, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a desafetação e permuta de terrenos urbanos, localizados nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, entre a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e a Diocese de Jaboticabal.**

### **OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder a permuta do imóvel objeto da matrícula nº 14.220, com área total de 884, 27 m<sup>2</sup>, de propriedade do Patrimônio do Município, com o imóvel objeto da matrícula nº 7709 de propriedade da Diocese de Jaboticabal, com área de 884,50 m<sup>2</sup>, lavrando-se para tanto, a respectiva escritura.

**ARTIGO 2º** - De um lado como primeiro permutante, Diocese de Jaboticabal, entidade religiosa regida pelo Decreto nº119-A de 07/01/1890 e pelo Código de Direito Canônico, inscrita no CNPJ sob o nº45.336.195/0001-83, com Ato Declaratório de Personalidade Jurídica registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Jaboticabal-SP em 03/09/2008 sob o nº33488, com sede na Rua José Bonifácio 432, bairro Aparecida, na cidade de Jaboticabal, SP.

**ARTIGO 3º** - E, de outro lado como segundo permutante, Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº52.942.380/0001-87, estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista, SP, na Praça Rio Branco 86, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG 22.624.144-0 e CPF 118.657.218-32, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Mario Celso Fabrício 95.

**ARTIGO 4º** - O Primeiro Permutante é legítimo possuidor, de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, de hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, do seguinte imóvel: **UM TERRENO** situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP com frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, lado ímpar, no loteamento denominado Vila Nova, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, 88,45 metros do lado direito de quem olha da avenida para o terreno, confrontando com a Área Verde 12; 88, 45 metros do lado esquerdo de quem olha da avenida para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

terreno, confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e, 10,00 metros nos fundos confrontando com o Loteamento Jardim São Sebastião, com a área total de 884, 50 m<sup>2</sup>, estando situado a 20,20 metros de distância da esquina da Avenida Liscano Coelho Blanco com a Rua 06. Cadastrado na Municipalidade de Monte Azul Paulista, SP sob o n.º 021.025.092, com valor venal territorial de R\$ 56.728,05 referente ao exercício de 2023 para cobrança de IPTU e do ITBI. Havido dito terreno pelo primeiro permutante através do registro 2-7709 da Matrícula 7709, Livro 02 do registro geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, SP. Estimado neste ato em R\$ 60.000,00.

**ARTIGO 5º** - O Segundo Permutante é legítimo possuidor, de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, de hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, do seguinte imóvel: **UM TERRENO** situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, designado com "A", parte de um terreno destinado a Área Institucional, situado na quadra n.º15 do Loteamento denominado "Residencial Califórnia", com frente para a rua 04, lado ímpar, medindo 8,21 metros de frente para a rua 04 até um ponto, deste ponto segue em curvatura, na distância de 14,14 metros até outro ponto, na confluência da rua 04 com a rua 06; daí segue pela rua 06, lado ímpar, na distância de 45,06 metros, daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmar Valentim Graciano e João Nicomédo do Nascimento, na distância de 17,16 metros, daí segue confrontando com o terreno designado como B, parte do terreno destinado a Área Institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, na distância de 52,61 metros, encerrando uma área de 884,27 m<sup>2</sup>. Cadastrado na Municipalidade de Monte Azul Paulista, SP sob o n.º 073.015.100.00 com valor venal territorial de R\$ 56.713,30 referente ao exercício de 2023 para cobrança de IPTU e ITBI. Havido dito terreno pelo segundo permutante através do registro 2-11.969 desdobro da matrícula 11.969 em 14/12/2022, livro 02 do registro geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista, SP. Estimado neste ato em R\$ 60.000,00.

**ARTIGO 6º** - Que, sendo os PERMUTANTES, proprietários dos imóveis constantes da presente Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, PERMUTAM, como de fato e na verdade PERMUTADOS TEM ENTRE SI, os imóveis, para que o imóvel composto do terreno situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, com frente para a Avenida Liscano Coelho Blanco, lado ímpar, devidamente descrito no artigo 4º, passe a pertencer, desta data em diante, ao SEGUNDO PERMUTANTE, e, para que o imóvel composto do terreno situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, SP, com frente para a Rua 04 lado ímpar do Residencial Califórnia, devidamente descrito no artigo 5º, passe a pertencer, desta data em diante, ao primeiro permutante.

**ARTIGO 7º** - Assim, pela presente Lei de permuta tem, entre si, na forma já descrita, PERMUTADOS os imóveis mencionados, não tendo reposição em dinheiro ou outra de qualquer espécie, dada a equivalência dos valores, e, assim e desde já, cedem, recebem e transferem, como de fato e na verdade cedido e transferido tem, um ao outro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

permutante, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações que tinham e exerciam sobre os imóveis ora permutados, para que os mesmos possam usar, gozar e livremente dispor dos imóveis, como seus que são e ficam desta data em diante, prometendo fazer a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, dando um ao outro plena e irrevogável quitação.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de março de 2023.

  
**FÁBIO J. MARQUES**  
Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Vice-Presidente

  
**ELIEL PRIOLI**  
1º Secretário

  
**ORIVAL ALVES**  
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.506, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre: Revoga o § 2º do Art. 76 e cria o § 2º no Art. 97, ambos da Lei. 2.105, de 14 de agosto de 2017, Dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogado o § 2º do Artigo 76 da Lei nº. 2.105, de 14 de agosto de 2017, dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

**ARTIGO 2º** - Fica criado o § 2º do Artigo 97 da Lei nº. 2.105, de 14 de agosto de 2017, dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 97 - .....**

**“§ 2º - Não se aplica os limites percentuais previstos no caput deste artigo as chamadas Funções Designadas, criadas por Lei específica, onde se estabelecerá os critérios remuneratórios de acordo com a natureza e complexidade de cada função.”**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre –se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



XIV - Tomar providências administrativas para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista.

**ARTIGO 32** - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista:

I - Comparecer nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões das quais forem indicados a participar, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando-se;

II - Requerer ao (a) Presidente, a convocação de reunião extraordinária, quando do interesse da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul Paulista;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Propor a citação de comissões para estudo de assuntos na área de Saúde;

V - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado;

VI - Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas Comissões quando forem constituídas;

VII - Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Colegiado;

VIII - Autorizar a criação de Comissões quando for necessário e aprovar a designação dos devidos membros;

**ARTIGO 33** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 34** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1 233, de 29 de abril de 1998; 1389 de 23 de dezembro de 2002 e 1531 de 13 de novembro de 2007, suplementando através do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde no que se fizer necessário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista(SP).23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**LEI Nº 2.505, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

*Dá nova redação ao Artigo 1º, 2º e seu §1º, da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O § 1º Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º - O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e**

**Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.”**

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre -se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**LEI Nº 2.506, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre: Revoga o § 2º do Art. 76 e cria o § 2º no Art. 97, ambos da Lei. 2.105, de 14 de agosto de 2017, Dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.*

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogado o § 2º do Artigo 76 da Lei nº. 2.105, de 14 de agosto de 2017, dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

**ARTIGO 2º** - Fica criado o § 2º do Artigo 97 da Lei nº. 2.105, de 14 de agosto de 2017, dispondo sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 97 - .....**

**“§ 2º - Não se aplica os limites percentuais previstos no caput deste artigo as chamadas Funções Designadas, criadas por Lei específica, onde se estabelecerá os critérios remuneratórios de acordo com a natureza e complexidade de cada função.”**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre -se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5d47-13ee-d1d9-5fac



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1127B, ano XI, veiculado em 24 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 24/03/2023 às 14:57:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5d47-13ee-d1d9-5fac>